

CONVÊNIO Nº

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA/PA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA**, sociedade de economia mista, constituída pela lei estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, com sede nesta cidade, na Passagem Gama Malcher, 361, Souza, inscrita no CNPJ/MF nº 04.887.055/0001-16, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO**, brasileiro casado, arquiteto, portador do CIC/MF nº 002.884.702-49 e da CI nº 3637791-SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e Imobiliário, em exercício, **EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CIC/MF nº 250.620.007-00 e da CI nº 364.364-IPF-RJ, residente e domiciliado nesta cidade e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA-PA**, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF n.º 05065511/0001-5, com sede nesta cidade, na Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1588, Bloco “B”, 1º andar, neste ato representado por seu presidente **ANTONIO CARLOS ALBERIO**, brasileiro casado, engenheiro agrônomo, CIC/MF nº 002358652-49 e CI nº 1.786-D-CREA/PA, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO os termos da AGENDA PARÁ, documento firmado entre o Governo do estado e a Companhia Vale do rio Doce, que define entre outros compromissos o de construir casas populares para famílias de baixa renda;

CONSIDERANDO que tal Programa visa atender exclusivamente famílias com rendimento mensal de até três salários mínimos;

CONSIDERANDO que o caráter social do programa está em consonância com artigo 1º da Lei Federal nº 5.194, de 24.12.1996;

CONSIDERANDO ainda o disposto nas Resoluções nº 425/98 e 490/05, do CONFEA, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Colaboração, mediante parceria, na execução do PROGRAMA NOSSA CASA, com contrapartida do Governo do estado do Pará em parceria com a Caixa Econômica Federal, mediante financiamento através de Carta de Crédito do FGTS, mediante cobrança da taxa especial estabelecida no artigo 4º, da Resolução nº 490/05, do CONFEA.

Parágrafo Único – A taxa a que se refere esta cláusula, se aplica para o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de construção em conjuntos habitacionais, produção em lote próprio, ampliação, reforma ou melhoria, de habitações caracterizadas como moradia popular e baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da COHAB/PA

1- Prestar em parceria com a CAIXA todas as informações relativas ao programa, visando o fiel cumprimento da legislação profissional.

2- Comunicar formalmente ao CREA todas as contratações realizadas no âmbito do Programa, indicando a Empresa contratada, valor e serviço por beneficiário, ou por grupo que não exceda de 50 participantes, através do registro de ART SOCIAL – Anotação de Responsabilidade Técnica da autoria do Projeto para apresentação na CEF, com vistas ao

financiamento, caso aprovado, será implementada a ART de execução da obra vinculada a ART original de autoria.

3- Assegurar identificação de todas as obras e/ou serviços em execução de modo a facilitar a fiscalização das mesmas, inclusive exigindo a fixação de placa indicativa de responsabilidade técnica da obra.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CREA-PA/AP:

1- Assegurar condições especiais em relação a prazos e custos nas ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ARTs de projeto e execução das obras do programa, cujo valor será de R\$ 14,00 (QUATORZE REAIS) por grupo que não exceda de 50 participantes.

2- Comunicar formalmente a COHAB/PA toda e qualquer irregularidade encontrada, quando da fiscalização do empreendimento, no que concerne ao cumprimento da legislação profissional;

3- Comunicar a COHAB/PA qualquer alteração detectada no empreendimento que extrapole do padrão estabelecido no Programa e no presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA PARTICIPAÇÃO

COHAB e CREA deverão envidar todos os esforços de modo a assegurar o melhor relacionamento entre si e as empresas construtoras para o bom andamento do Programa.

Parágrafo Único: Para isto deverão realizar troca de informações e reuniões periódicas de avaliação.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 2 (dois) anos, a partir da data de sua publicação, com prorrogação automática por igual período, caso não haja manifestação em contrário pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

I- Quando sobrevier fato ou disposições legais que o tome impraticável;

II- Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias.

Parágrafo Único: Na ocorrência de aviso prévio a que se refere o item "II" desta cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto neste Convênio ou em termos aditivos que estejam em andamento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Todas as situações porventura não previstas neste Instrumento e que venham se constituir relevantes à sua execução, serão resolvidas mediante mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO

A não execução, total ou parcial deste Instrumento, por quaisquer dos partícipes, ensejará a sua denúncia pela parte prejudicada, com as conseqüências previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único: Reservam-se os partícipes a faculdade de operar a denúncia motivada deste Convênio, mediante prévia comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito à reclamação ou indenização pecuniária.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o foro da Secção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões acaso resultantes deste Convênio.

E por estarem justos e contratados, os convenientes assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 27 de março de 2006

PELA COHAB/PA:

CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
Diretor Administrativo Financeiro e Imobiliário, em exercício

PELO CREA:

ANTONIO CARLOS ALBERIO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____